



DECRETO N. 3.441, DE 24 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras para a retomada das atividades das escolas de surf, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas regras para a retomada das atividades econômicas das **ESCOLAS DE SURF**, localizadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

a) as aulas deverão ser realizadas individualmente (um aluno por professor), de segunda a quinta-feira, com duração máxima de 1h15min (uma hora e quinze minutos) cada, sendo 15min (quinze minutos) de teoria e aquecimento na areia (sem contato físico, devendo ser mantida uma distância mínima de 2m (dois metros) entre aluno e professor) e 1h (uma hora) de prática no mar (onde o aluno deverá ser supervisionado pelo professor à distância);

b) as aulas somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento;

c) deverá haver um intervalo mínimo de 20min (vinte minutos) entre cada aula, evitando aglomeração dos alunos na areia da praia e no mar;

d) na areia da praia é obrigatório o uso de máscara tanto pelo aluno quanto pelo professor;

e) alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;

f) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não agendar aulas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

g) fica permitida a montagem de uma única barraca dobrável, isolada com fita zebreada, apenas para utilização pelo equipe da escola de surf, com cadeiras, um estande (onde poderão ser guardados pertences pessoais necessários para o trabalho na praia, tais como: bolsa com água, protetor, dentre outros) e uma mesa (contendo álcool em gel e registros de agendamentos e chamadas);

h) as máquinas de pagamento deverão ser envoltas com plástico filme e higienizadas periodicamente (devendo o plástico ser descartado ao final do dia);

i) deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde;

j) necessária à aferição da temperatura (caso o aluno esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá fazer a aula); e

k) o aluno deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município